

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000071/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/02/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002862/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.001083/2009-25
DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2009

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46202.005712/2008-13
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/05/2008

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO, CPF n. 284.839.012-34;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROBERTO RUSSO DE MELO, CPF n. 126.538.104-68; celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que não expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional e que seja funcionário de empresas que entre seus objetivos, atue na área de asseio e conservação, com abrangência territorial em AM.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria será no mínimo de R\$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais), e os salários normativos das

demais categorias, a partir de 01/02/2009 será de no mínimo conforme tabela abaixo:

Profissão / Função:	Salário:
Agente de Limpeza	R\$ 476,00
Agente de Limpeza com Habilitação	R\$ 640,50
Agente de Limpeza Embarcado	R\$ 476,00
Agente de Portaria/Porteiro	R\$ 529,20
Ajudante (Serviços Gerais, Entrega)	R\$ 476,00
Almoxarife	R\$ 518,62
Analista de Sistema (Nível Superior)	R\$ 1.425,31
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro, Pintor, Soldador, Serralheiro, Encanador)	R\$ 638,30
Ascensorista	R\$ 488,75
Assistente Administrativo	R\$ 600,00
Assistente de Pessoal	R\$ 600,00
Assistente Financeiro	R\$ 600,00
Atendente de Monitoramento	R\$ 722,35
Auxiliar Administrativo	R\$ 513,18
Auxiliar de Apoio Logístico	R\$ 513,08
Auxiliar de Caldereiro	R\$ 542,13
Auxiliar de Escritório	R\$ 486,50
Auxiliar de Informática	R\$ 1.060,36
Auxiliar de Manutenção	R\$ 642,09
Auxiliar de Mecânico	R\$ 541,59
Auxiliar de Pedreiro	R\$ 476,00
Auxiliar de Pintor	R\$ 476,00
Auxiliar de Produção de Linha de Montagem	R\$ 722,88
Auxiliar de Produção em Reciclagem	R\$ 477,72
Auxiliar de Refrigeração	R\$ 476,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 476,00
Bombeiro Hidráulico	R\$ 754,43
Borracheiro	R\$ 476,00
Conferente	R\$ 839,66
Copeira (o)	R\$ 476,00
Digitador	R\$ 584,11
Eletricista de Alta e Baixa Tensão	R\$ 1.049,74
Encarregado	R\$ 799,68
Fiscal de Pátio	R\$ 550,71
Garçom	R\$ 555,65
Inspetor de Alunos Terceirizados	R\$ 799,68
Jardineiro/Paisagista	R\$ 588,00
Jardineiro/Podador/Roçador	R\$ 555,65
Lavador	R\$ 476,00
Leiturista	R\$ 590,00
Maqueiro	R\$ 510,00
Mecânico de Lancha	R\$ 1.580,18
Mecânico de Refrigeração	R\$ 584,05

Mensageiro/Atendente/Office-boy	R\$ 476,00
Monitorador	R\$ 703,83
Operador de Balancim	R\$ 701,47
Operador Eletrônico	R\$ 562,00
Operador de Equipamentos	R\$ 907,63
Operador de Máquina	R\$ 865,17
Operador de Máquina Reprográfica	R\$ 617,40
Operário Rural	R\$ 476,00
Pintor	R\$ 926,10
Prensista	R\$ 926,10
Processador de Máquina de Moagem	R\$ 500,14
Programador de Informática	R\$ 1.605,24
Recepcionista	R\$ 535,50
Repositor	R\$ 537,60
Repositor de Supermercado	R\$ 537,60
Secretária (o)	R\$ 630,00
Secretária Bilíngüe	R\$ 1.852,20
Secretária Executiva	R\$ 879,17
Supervisor de Serviços Gerais	R\$ 1.008,00
Supervisor Técnico	R\$ 1.605,24
Técnico Agrícola	R\$ 1.147,77
Técnico de Controle de Pragas	R\$ 662,08
Técnico de Informática	R\$ 1.034,88
Técnico em Refrigeração	R\$ 1.173,05
Técnico de Suporte de Informática I	R\$ 1.411,20
Técnico de suporte de Informática II	R\$ 1.461,38
Técnico de Suprimento I	R\$ 1.481,76
Técnico de Suprimento II	R\$ 1.558,20
Telefonista	R\$ 535,50
Varredor de Vias Públicas/Gari Terceirizados	R\$ 537,43

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA EXTENSÃO DE AUMENTO SALARIAL

Visando maior abrangência, o Parágrafo Quarto, da Cláusula Sexta, da CCT 2008/2010, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único : Fica acordado que os trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no caput, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, mas que recebam salário superior ao anterior Piso Salarial da Categoria, a partir de 1º de Fevereiro de 2.009, terão seus salários aumentados mediante livre negociação, assegurando-lhes, porém, um reajuste mínimo de 6% (seis por cento),

sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2.008.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE

Fica alterada a Cláusula 5ª da CCT 2008/2010, modificando-se a data base da categoria que, no interesse das partes convenientes, passa de 1º de Maio para 1º de Fevereiro de 2009, ficando ainda acordado que a partir de 2010 a data base será 1º de Janeiro.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - DAS REFEIÇÕES:

:As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de refeição aos seus empregados, sob forma de ticket refeição, com o valor mínimo R\$ 6,67 (seis reais e sessenta e sete reais), por cada refeição.

Parágrafo Primeiro: É facultado às empresas descontar até o percentual de 10% (dez por cento) do valor do total do benefício (custo mensal das refeições) estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: Para a empresa ser beneficiada pelo PAT, de acordo com a LEI nº 6.321/76, as mesmas devem fazer suas devidas inscrições, conforme o programa de adesão.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

O fornecimento do Vale Transporte será de acordo com o que determina a LEI Nº 7.418 de 16 de Dezembro de 1985 e Decreto nº 95.247 de 17 de Novembro de 1987.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA OITAVA - INCLUSÃO

Fica incluído na Tabela de Profissões/Funções, conforme cláusula 6ª da Convenção Coletiva de Trabalho, as categorias abaixo relacionadas:

Instrutor de Operações	R\$ 1.587,45
Operador de Usina Hidráulica	R\$ 793,73
Operador de Usina Térmica	R\$ 793,73
Técnico de Manutenção de Telefone	R\$ 754,42

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT 2008/2010 E ADITIVOS

As Cláusulas e parágrafos contidos na CCT - 2008/2010 e Aditivo em vigor ficam mantidos em todos os seus termos exceto aquelas que este Termo Aditivo tenha procedido à adequação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenientes por seus representantes legais, o presente Termo Aditivo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Manaus, 28 de Janeiro de 2009.

BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO
Presidente
SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

LUIZ ROBERTO RUSSO DE MELO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO
AMAZONAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .